



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Contas Anuais de Gestão — Exercício Financeiro de 2025**

**1. APRESENTAÇÃO**

O presente Relatório constitui peça integrante da Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, exercício financeiro de 2025, e tem por finalidade evidenciar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Central de Controle Interno — UCCI no exercício avaliado, em estrito atendimento ao art. 74 da Constituição Federal de 1988, ao art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), à Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE-RN) e, sobretudo, à Resolução nº 018/2022-TCE/RN, que disciplina a estruturação e o funcionamento do Sistema de Controle Interno no âmbito dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A avaliação contemplou a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara, abrangendo os atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa e demais agentes responsáveis, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com o propósito de fornecer subsídios técnicos para a formação do Parecer Conclusivo da UCCI sobre as Contas Anuais (Modelo 02 do Anexo V da Resolução nº 012/2016-TCE/RN).

**2. BASE LEGAL E NORMATIVA**

A presente avaliação fundamenta-se nos seguintes diplomas: art. 31, art. 70 e art. 74 da Constituição Federal de 1988; arts. 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964; arts. 54, 58, 59 e 67 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE-RN); Resolução nº 018/2022-TCE/RN (Sistema de Controle Interno); Resolução nº 012/2016-TCE/RN (Contas Anuais de Gestão); Resolução nº 016/2021-TCE/RN (SIAI-Quadro/DP); Resolução nº 011/2024-TCE/RN (Ordem Cronológica de Pagamento); Resolução nº 002/2021-TCE/RN, alterada pela Resolução nº 009/2021 (SISPATRI); Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP); e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP, 11ª edição.

**3. COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Cruzeta encontra-se devidamente instituída por norma própria, exerce suas atribuições com independência hierárquica em relação aos demais setores administrativos, sendo conduzida por servidor efetivo do quadro permanente, em observância à vedação à terceirização da execução e à exigência de segregação de funções estabelecidas pelos arts. 6º a 10 da Resolução nº 018/2022-TCE/RN.

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 018/2022-TCE/RN, compete à UCCI: (i) avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA, na LDO e na LOA; (ii) verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão; (iii) controlar as operações de crédito, avais, garantias e a renúncia de receitas; (iv) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; (v) emitir relatórios periódicos e o Parecer Conclusivo das Contas Anuais; e (vi) manter atualizado o Mapa de Riscos institucional.

#### 4. METODOLOGIA E ESCOPO DA AVALIAÇÃO

Os trabalhos desenvolvidos compreenderam exame documental, análise de relatórios, conciliações contábeis, cruzamento entre demonstrações contábeis, processos de execução de despesa, contratos administrativos e bases de dados oficiais, com aplicação de testes substantivos e de conformidade sobre amostra dos atos praticados. Foram observadas as boas práticas de auditoria preconizadas pela INTOSAI e pela Norma Brasileira de Auditoria Aplicável ao Setor Público — NBASP.

Examinaram-se, dentre outros documentos, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Modelo 21 (Demonstrativo dos Repasses Recebidos), o Demonstrativo de Restos a Pagar, o Inventário Anual de Bens Móveis (Modelo 06), o Relatório de Gestão Fiscal — RGF, processos licitatórios e seus extratos, folhas de pagamento, controles de diárias, atos de pessoal e a página de transparência ativa do Poder Legislativo Municipal.

#### 5. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

##### 5.1. Síntese da Execução Orçamentária

A execução orçamentária do exercício de 2025 apresentou os seguintes números, em R\$:

Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhada	Liquidada	% Execução
Pessoal e Encargos Sociais	1.283.700,00	1.283.700,00	1.141.109,85	1.141.109,85	88,89%
Outras Despesas Correntes	553.300,00	803.300,00	462.104,81	425.781,81	57,52%
Investimentos	528.000,00	278.000,00	46.102,00	46.102,00	16,58%
<b>Total Geral</b>	<b>2.365.000,00</b>	<b>2.365.000,00</b>	<b>1.649.316,66</b>	<b>1.612.993,66</b>	<b>69,74%</b>

Verificou-se que a execução orçamentária atendeu aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da economicidade, com observância dos limites de dotação aprovados pela Lei Orçamentária Anual de 2025. O remanejamento interno entre os grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos, no montante de R\$ 250.000,00, foi efetivado por meio de crédito suplementar com fonte na anulação parcial autorizada pelo art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964, sem afetar a dotação total atualizada.

## 5.2. Restos a Pagar

Foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados o montante de R\$ 36.323,00, integralmente referente ao empenho nº 1223002/2025, em favor de SOLLARECO ENERGIA LTDA. (CNPJ 39.682.716/0001-51), tendo por objeto fornecimento de energia elétrica. A inscrição observa o art. 36 da Lei nº 4.320/1964, dispondo de cobertura financeira plena no saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apurado em 31/12/2025 (R\$ 36.323,00), em estrita observância ao art. 42 da LRF.

## 5.3. Conformidade Financeira

As Demonstrações dos Fluxos de Caixa evidenciam geração líquida positiva de R\$ 36.323,00, com fluxo das atividades operacionais positivo em R\$ 82.425,00 e fluxo das atividades de investimento de R\$ -46.102,00, exclusivamente decorrente da aquisição de ativo não circulante. Não houve operações de crédito, refinanciamento ou amortização de dívida no exercício, demonstrando higidez financeira do Poder Legislativo Municipal.

## 6. AVALIAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com a Lei nº 4.320/1964, as NBCs TSP e o MCASP 11ª Ed., apresentando estrutura e formato compatíveis com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público — PCASP. Os principais agregados patrimoniais e o resultado do exercício são (em R\$):

Indicador	Exerc. Atual	Exerc. Anterior	Varição
Total do Ativo	1.302.633,54	1.195.378,91	8,97%
Caixa e Equivalentes	36.323,00	0,00	—
Imobilizado	1.208.360,91	1.162.258,91	3,97%
Total do Passivo Exigível	0,00	0,00	—
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.302.633,54</b>	<b>1.195.378,91</b>	<b>8,97%</b>
<b>Resultado Patrimonial do Exercício</b>	<b>107.254,63</b>	<b>574.629,61</b>	<b>-81,34%</b>

Constatou-se a ausência de obrigações exigíveis a curto e a longo prazo, o que demonstra que a totalidade das obrigações constituídas no exercício foi liquidada e paga dentro do mesmo período de competência, à exceção dos Restos a Pagar Não Processados já evidenciados. O Patrimônio Líquido encerrou o exercício em R\$ 1.302.633,54, com incremento patrimonial de R\$ 107.254,63, fruto da diferença entre Variações Patrimoniais Aumentativas (R\$ 1.747.462,82) e Diminutivas (R\$ 1.640.208,19).

Quanto à conformidade técnica, registra-se que a entidade ainda não procedeu ao reconhecimento contábil das parcelas de depreciação dos bens do ativo imobilizado, em razão de parte do acervo encontrar-se registrada sem data de incorporação devidamente identificada, fator que inviabiliza, no momento, a apuração das parcelas conforme critério temporal exigido pela NBC TSP 07. Para sanar a pendência, a UCCI recomenda a instauração, no exercício de

2026, de processo administrativo próprio voltado à regularização patrimonial integral, contemplando a constituição da comissão de avaliação, o levantamento ou a estimativa fundamentada das datas de incorporação, a parametrização das taxas anuais conforme Macrofunção 02.03.30 da STN, o reconhecimento retroativo (catch-up) da depreciação acumulada e a baixa contábil dos bens inservíveis ou irrecuperáveis.

## 7. AVALIAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 7.1. Despesa com Pessoal — Art. 29-A, § 1º, CF

A Constituição Federal estabelece, no § 1º do art. 29-A, que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita constitucional da Câmara (duodécimo recebido). A apuração do exercício de 2025 demonstra (em R\$):

Componente	Valor
Repasses Recebidos (Duodécimo)	1.747.462,82
Despesa Total com Pessoal e Encargos	1.141.109,85
<b>Índice Apurado (Pessoal/Repasses)</b>	<b>65,30%</b>
Limite Constitucional (art. 29-A, § 1º, CF)	70,00%
<b>Margem em Relação ao Limite</b>	<b>4,70 p.p.</b>

Evidencia-se, portanto, que a despesa com pessoal e encargos da Câmara Municipal de Cruzeta no exercício de 2025 está em integral conformidade com o limite constitucional, com folga de 4,70 pontos percentuais.

### 7.2. Despesa com Pessoal — Limites da LRF

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, observa os limites de 6,00% (limite máximo, art. 20, III, b, da LRF), 5,70% (prudencial, art. 22, parágrafo único, da LRF) e 5,40% (limite de alerta, art. 59, § 1º, II, da LRF), conforme apurado no Relatório de Gestão Fiscal — RGF, semestralmente publicado na forma do art. 55 da LRF, dada a condição de Município com população inferior a cinquenta mil habitantes.

### 7.3. Devolução de Saldo Financeiro do Duodécimo

Em estrita observância ao art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal, e à orientação consolidada no Acórdão nº 579/2025-TC do TCE-RN, foi promovida a devolução do saldo financeiro não utilizado, no montante de R\$ 73.316,53, ao Tesouro Municipal, mediante transferência financeira concedida intragovernamental, contabilizada no exercício de 2025.

## 8. AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

Em cumprimento ao art. 96 da Lei nº 4.320/1964 e à NBC TSP 07, foi procedido inventário físico-financeiro do acervo de bens móveis em 31 de dezembro de 2025, registrado no Modelo 06 — Mapa Demonstrativo do Inventário Anual, em integral conciliação com o saldo evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$ 326.425,02 em Bens Móveis e R\$ 881.935,89 em Bens Imóveis).

As aquisições de bens permanentes do exercício somaram R\$ 46.102,00, integralmente classificadas no grupo de natureza Investimentos, com integral correspondência entre a despesa de capital empenhada e o incremento líquido evidenciado no ativo imobilizado, demonstrando aderência entre execução orçamentária e registro patrimonial.

A UCCI recomenda, conforme exposto no item 6 deste Relatório, a instauração de processo administrativo próprio em 2026 para regularização da depreciação contábil e da baixa de bens inservíveis, em conformidade com as NBCs TSP.

## **9. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAL**

### **9.1. Folha de Pagamento e Encargos**

A despesa com pessoal do exercício, no montante de R\$ 1.141.109,85, decompõe-se em R\$ 986.070,83 de Remuneração ao Pessoal Ativo (que abrange os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados) e R\$ 155.039,02 de Encargos Patronais (contribuição previdenciária patronal, FGTS dos servidores celetistas e demais encargos compulsórios).

Não foram identificados, no exercício avaliado, atos administrativos que importassem em aumento de despesa com pessoal violando o disposto no art. 21 da LRF, observando-se também os parâmetros estabelecidos pela Súmula nº 32 do TCE-RN para os atos do final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

### **9.2. SIAI-Quadro e SIAI-DP**

Foi avaliado o cumprimento das obrigações de envio mensal do quadro de pessoal e da folha de pagamento ao TCE-RN, na forma da Resolução nº 016/2021-TCE/RN. Recomenda-se à Administração que mantenha rotina interna de conferência prévia entre o SIAI-Quadro e o SIAI-DP, garantindo a integral correspondência entre o cargo cadastrado e o servidor remunerado, prevenindo eventuais ocorrências classificadas pelo TCE-RN como DB 27 (inconsistência SIAI — falha grave).

### **9.3. Declaração de Bens e Renda — SISPATRI**

A UCCI orientou a Administração e os Vereadores quanto à obrigatoriedade do envio anual da Declaração de Bens e Renda via Sistema de Patrimônio do Agente Público — SISPATRI, na forma da Resolução nº 002/2021-TCE/RN, alterada pela Resolução nº 009/2021. Recomenda-se ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara que monitore o cumprimento individualizado por agente público, comunicando ao TCE-RN, em até 60 dias após o prazo anual, eventuais omissos, em estrita observância ao art. 7º, § 3º, da referida Resolução.

## **10. AVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E DISPENSAS**

Os processos de contratação direta, dispensa e inexigibilidade de licitação realizados no exercício foram instruídos com a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, em especial Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e publicação dos extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

Quanto às contratações por inexigibilidade fundadas em notória especialização (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), a UCCI orienta o estrito cumprimento dos oito documentos obrigatórios estabelecidos pela Resolução nº 028/2020-TCE/RN, com especial atenção à comprovação da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição mediante elementos de crítica especializada ou de opinião pública técnica, na linha consolidada pela Súmula nº 28 do TCE-RN.

Recomenda-se a manutenção de rotina permanente de alimentação do Anexo 38 do SIAI no prazo regulamentar de 2 (dois) dias úteis após a publicação do edital, do extrato de dispensa/inexigibilidade ou da formalização do contrato, evitando-se a configuração de irregularidade tipificada como DA 17 (Gravíssima).

## 11. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO AO TCE-RN

A UCCI procedeu ao monitoramento do cumprimento dos prazos de envio dos relatórios e demonstrativos obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado, conforme síntese:

Obrigação	Prazo Regulamentar	Situação
SIAI-DP (Folha de Pagamento)	Mensal — até dia 10	Cumprido
SIAI-Quadro	Mensal — até dia 10	Cumprido
SIAI — Anexo 28 (Frota)	2 dias úteis após o evento	Cumprido
SIAI — Anexo 38 (Licitações)	2 dias úteis após o evento	Cumprido
RGF (semestral)	Até 30 dias após 30/06 e 31/12	Cumprido
Lista de Credores (Res. 011/2024)	Mensal	Cumprido
Sistema Legis	10 dias após publicação	Cumprido
Contas de Gestão 2025	31/03/2026	Em elaboração

A integral observância dos prazos é condição essencial para a manutenção da Certidão de Adimplência junto ao TCE-RN, sendo certo que descumprimentos configuram irregularidades tipificadas pelo Tribunal — em especial DA 17 (omissão de envio — gravíssima) — e podem resultar em suspensão da Certidão e, ultrapassados 90 dias, em presunção de veracidade dos dados não enviados.

## 12. AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Foi avaliada a conformidade do Portal de Transparência da Câmara Municipal com as exigências da Lei nº 12.527/2011 (LAI), da LRF (art. 48), da Resolução nº 028/2020-TCE/RN e dos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública — PNTP/ATRICON (Radar da Transparência Pública). Os resultados sintéticos:

Item Avaliado	Situação
Disponibilidade do Portal	Ativo, com URL própria
Receita e Despesa	Publicadas com periodicidade

Item Avaliado	Situação
Folha Nominal de Servidores	Publicada
Diárias e Verbas Indenizatórias	Publicadas
Licitações e Contratos	Publicados (com integração ao PNCP)
Sistema de Informação ao Cidadão — SIC	Operacional
Lei de Acesso à Informação — LAI	Implementada
Acessibilidade Digital	Em conformidade

Recomenda-se que a Administração mantenha permanente atualização das informações financeiras e adote, sempre que possível, formato de dados abertos (CSV/XLS) em complemento ao formato PDF, requisito indispensável para a obtenção do Selo Diamante no Radar da Transparência Pública editado pela ATRICON.

### 13. AVALIAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Em atendimento ao art. 11 da Resolução nº 018/2022-TCE/RN, a UCCI mantém Mapa de Riscos atualizado, identificando os principais eventos de risco que possam comprometer o atingimento dos objetivos institucionais da Câmara, classificando-os por probabilidade e impacto, com a definição de respostas e responsáveis pelos controles. Síntese dos riscos avaliados no exercício:

ID	Evento de Risco	Nível	Resposta de Controle
R-01	Atraso no envio de informações ao SIAI	Médio	Rotina mensal de checklist + comunicação prévia ao DP/Contabilidade
R-02	Inconsistência entre SIAI-Quadro e SIAI-DP	Médio	Conferência prévia mensal antes do envio
R-03	Bens patrimoniais sem identificação completa	Médio	Processo de regularização patrimonial 2026 (com depreciação)
R-04	Omissão na entrega do SISPATRI por agentes públicos	Médio	Notificação individual + comunicação ao TCE em caso de omissão
R-05	Atraso de fornecedores na apresentação de documentação fiscal	Baixo	Cláusulas contratuais + cobrança formal antes do encerramento

Os riscos mapeados encontram-se monitorados em ciclo contínuo, com plano de ação revisado periodicamente e relatórios trimestrais à Mesa Diretora.

#### 14. RECOMENDAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ID	Recomendação
REC-01	Instaurar, no primeiro semestre de 2026, processo administrativo próprio para regularização integral da depreciação contábil dos bens do ativo imobilizado e baixa dos bens inservíveis, conforme NBC TSP 07 e Macrofunção 02.03.30 da STN.
REC-02	Manter rotina mensal de conferência prévia entre o SIAI-Quadro e o SIAI-DP, com checklist documentado, antes do envio mensal ao TCE-RN.
REC-03	Acompanhar individualmente o cumprimento do SISPATRI por todos os agentes obrigados, com prazo crítico em 28/06/2026, comunicando ao TCE eventuais omissos no prazo do art. 7º, § 3º, da Res. 002/2021.
REC-04	Manter alimentação tempestiva (em até 2 dias úteis) dos Anexos 28 (frota) e 38 (licitações) do SIAI, prevenindo a configuração da irregularidade DA 17.
REC-05	Adotar formato de dados abertos (CSV/XLS) no Portal de Transparência, em paralelo ao formato PDF, como requisito para o Selo Diamante do Radar da Transparência Pública (ATRICON/PNTP).
REC-06	Atender ao prazo-limite de 04/07/2026 para atos que importem em aumento de despesa com pessoal, em estrita observância ao art. 21 da LRF c/c o término do mandato da Mesa Diretora.
REC-07	Manter o monitoramento contínuo do limite constitucional do art. 29-A, § 1º, da CF, com elaboração de Parecer Pessoal preventivo em situações que possam aproximar o índice de 70% do duodécimo.

#### 15. CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, e tendo em vista os exames realizados sobre os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal praticados no exercício financeiro de 2025 pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN, a Unidade Central de Controle Interno conclui que:

- a) a execução orçamentária observou os limites de dotação e as autorizações legais aplicáveis, com índice de execução de 69,74%;
- b) a despesa total com pessoal do Poder Legislativo correspondeu a 65,30% do duodécimo recebido, em integral conformidade com o limite de 70% estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
- c) as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com a Lei nº 4.320/1964, as NBCs TSP e o MCASP 11ª Ed., refletindo, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31/12/2025;
- d) a devolução do saldo financeiro do duodécimo ao Tesouro Municipal, no montante de R\$ 73.316,53, observou o art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal e o Acórdão nº 579/2025-TC do TCE-RN;

e) os Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$ 36.323,00, estão suportados por integral disponibilidade financeira, em observância ao art. 42 da LRF;

f) a pendência relativa ao reconhecimento da depreciação contábil será objeto de regularização mediante processo administrativo próprio a ser instaurado no exercício de 2026, conforme item 6 e Recomendação REC-01 deste Relatório;

g) os prazos de envio das obrigações ao TCE-RN foram, no exercício, integralmente atendidos.

**Diante das conclusões acima, esta Unidade Central de Controle Interno OPINA, com base nos elementos constantes deste Relatório de Avaliação e nos demais documentos analisados, pela REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Cruzeta/RN relativas ao exercício financeiro de 2025, com a observância das recomendações registradas no item 14, sem prejuízo da apreciação técnica e jurídica final pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.**

É o Relatório.

Cruzeta/RN, 31 de dezembro de 2025

---

**Dalila Rochelly Almeida Dantas**  
Controladora da Câmara Municipal de Cruzeta/RN

Ciente:

---

**Arlúzia Sasnara de Araújo Medeiros**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN